LEI Nº 2305/2001

"Regulamenta o prazo para atendimento aos clientes em estabelecimentos bancários no Município de Manhuaçu-MG".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.*

Art. 2º) *– Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.*

Parágrafo Único: *O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a faze-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.*

Art. 3º) *Cabe ao estabelecimento bancário emplacar no prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.*

Art. 4º) *As denúncias de descumprimento serão feitas aos Órgãos de Defesa do Consumidor.*

Art. 5º) *O descumprimento dos dispostos neste Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:*

I *– advertência;*

II *– multas de 1000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's na primeira reincidência;*

III *– duplicação do valor da multa em caso de nova reincidência;*

IV *– o produto da arrecadação das multas será destinado para as seguintes entidades: 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês – Núcleo do Câncer de*

Art. 6º) *O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias à partir da data de sua publicação.*

Art. 7º) - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

Art. 8º) -. *Revogadas as disposições em contrário.*

Manhuaçu/MG., 06 de dezembro de 2.001

Mario Assad
Prefeito Municipal